



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1713, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Estabelece jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem no Estado de Rondônia.”

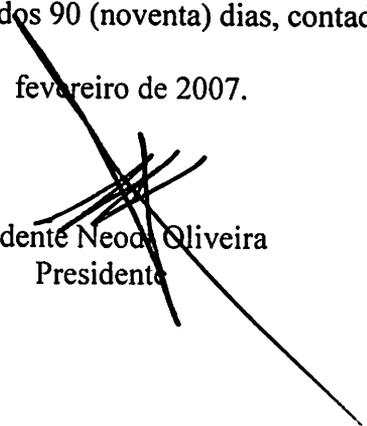
A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Neodi Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem no Estado de Rondônia terá duração normal de 6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Conforme necessidade da instituição, através de negociação coletiva, os profissionais de enfermagem poderão optar por jornada de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 1º de fevereiro de 2007.


Presidente Neodi Oliveira
Presidente